



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº840/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 20/09/17

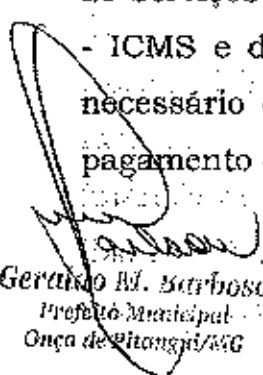
ASSINATURA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ONÇA DE  
PITANGUI/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -  
BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM  
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas ao financiamento para aquisição de 01(um) caminhão coletor e compactador de lixo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), para atender ao serviço de coleta de lixo urbano municipal.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

  
Gerardo B. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

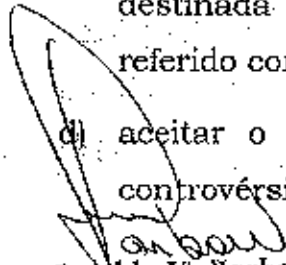
**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

  
Gerardo M. Barbosa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 20 de Setembro de 2017.

**GERALDO MAGELA BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

*Geraldo M. Barbosa*  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui/MG